



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), designada pela Portaria nº 024/2020 de 29 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GELIA) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), através do Memorando 84 (SEI **9881882**) visando a aquisição de licença de Banco de Preços pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender as orientações contidas no Despacho nº 698/2019 - GAB (SEI **8567568**), da Procuradoria-Geral do Estado, sobre a utilização cumulativa dos parâmetros previstos no Art. 88-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CONSIDERANDO o Termo de Referência (SEI **000011381696**), cujo objeto é a Aquisição de licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da empresa Negócios Públicos, que consiste em um banco de dados desenvolvido para utilização como ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com as especificações para atender as necessidades da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da SEAPA.

CONSIDERANDO a proposta comercial (SEI **000011606844**) da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Aquisição de 1 (uma) licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços da empresa Negócios Públicos, para o período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CONSIDERANDO a Carta de Exclusividade (SEI **000010081275**), em que a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, em que se verifica que a NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA é "autora e única fornecedora no Brasil..." do produto Banco de Preços.

CONSIDERANDO que os comprovantes de preço praticado (SEI **9991836** e **9991893**) estão iguais a Proposta Comercial (SEI **000011606844**).

CONSIDERANDO que toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (SEI **000011246746**) da NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;” (Grifo nosso)*

Sobre este assunto vejamos o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

*“Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória.” (Grifo nosso)*

CONSIDERANDO a justificativa de que a Lei Estadual nº 17.928/2012, em seu art. 88-A, estabelece os parâmetros que deverão ser utilizados para a composição da estimativa de preços no procedimento licitatório, dentre os quais tem-se, no inciso II do artigo em questão, o preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás.

Ademais, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, em razão de consulta oriunda da Secretaria de Estado da Segurança Pública atinente à interpretação do dispositivo legal supracitado, emitiu o Despacho nº 698/2019 (SEI nº 7254132) firmando entendimento de que apenas se e quando for possível a consulta conjunta dos mecanismos referidos nos incisos I, II e V do art. 88-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 é que se tem dispensada a consulta às demais fontes indicadas na norma.

Acrescentou ainda que a formação de preço na fase interna da contratação deverá levar em consideração, em princípio, todas as fontes de consulta elencadas nos incisos do art. 88-A, as quais possuem certa gradação de preferência, devendo ser descartados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, e calculada a estimativa pela média dos preços consultados.

Com efeito, trata-se o sistema de Banco de Preços, ferramenta de pesquisa e comparação de preços contendo banco de dados com os preços praticados por órgãos/entidades da Administração Pública das diferentes esferas federativas, de parâmetro previsto em lei (art. 88-A, inciso II, Lei Estadual 17.928/2012).

Além de fundamentar a estimativa de custos para o procedimento licitatório disso, a utilização da ferramenta Banco de Preços torna mais célere a obtenção das propostas de preços vez que reúne em um único banco de dados todos os preços públicos, reduzindo à mais da metade o tempo gasto pelo servidor público para a composição de preços estimados.

Destarte, constata-se que a presente contratação, além de auxiliar o comparativo de preços praticados pela Administração Pública e a pesquisa de preços referenciais em compras públicas,

tonando mais célere a fase de instrução processual, possibilita maior eficiência às licitações, vez que reduz significativamente a necessidade de cotação junto à fornecedores, que possui fácil potencial de direcionamento e manipulação, devendo esta ser a última escolha, somente sendo possível quando demonstrada a inviabilidade de pesquisa junto aos demais meios (Acórdão 1923/2016 Plenário – info 138/TCU).

Por fim, considerando que a empresa é fornecedora exclusiva do sistema Banco de Preços, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**RESOLVE**, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para a Aquisição de 1 (uma) licença de uso (assinatura) do sistema Banco de Preços, com intuito de atender as demandas da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GELIA) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), em favor da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pelo valor total de *R\$ 8.7000,00 (oito mil e setecentos reais)*, por ter atendido todas as especificações do Termo de Referência.

**Kleiber Ferreira Veiga**

Presidente

**Cláudia Abrão Nogueira**

Membro

**Lila Rosa Figueira Soares**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **KLEIBER FERREIRA VEIGA, Presidente**, em 20/02/2020, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ABRAO NOGUEIRA, Membro**, em 20/02/2020, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILA ROSA FIGUEIRA SOARES, Membro**, em 20/02/2020, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011668762** e o código CRC **044E7A66**.



Referência: Processo nº 201917647002065



SEI 000011668762